



Caio Nascimento

Advogado Tributarista pela FGV / Sócio e Diretor Comercial Região Norte e Centro-Oeste W1 C. Patrimonial

+1500

Projetos entregues

R\$35bi

Patrimônio Protegido

0

Disputas Judiciais Pós-Planejamento



@CAIOFNASCIMENTO.HOLDING

Reforma Tributária

A maior janela patrimonial das últimas décadas

- ✓ PLP 68/2024 **Pessoa física como contribuinte do IVA**
- ✓ LC 227/2026 **Alteração na base de cálculo do ITCMD**
- ✓ Lei 15.270/2025 **Tributação de dividendos para PF**
- ✓ CIB **Cadastro Imobiliário Brasileiro**



Janela única de oportunidade. Ação em 2026

Redução do ITCMD na sucessão

	Pessoa Física	Empresa (Holding)
Valor de compra do imóvel	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Valor de mercado	R\$ 10.000.000,00	—
ITCMD (média)	4%	4%
SUCESSÃO	R\$ 400.000,00	R\$ 40.000,00

Estados em janela urgente: RO, MT e SP — economia tributária com tempo limite para 2026.

Economia: R\$ 360 mil em um único bem

Corrida contra o tempo (antes vs. depois da Reforma)

SISTEMA ATUAL

Aluguéis · Alíquota

Pessoa Física

0% – 27,5%

Empresa

11% – 14%

E os últimos 5 anos? Há recuperação possível.

PÓS-REFORMA TRIBUTÁRIA

Aluguéis · Alíquota

Pessoa Física

até 35,9%

Empresa

17% – 19%

27,5% + 8,4% IVA. Direito a crédito apenas para PJ.

PF que aluga 4+ imóveis ou recebe acima de R\$ 288 mil/ano será contribuinte do IVA (CBS e IBS).

2) Redução de impostos ou não incidência na morte

Imposto de renda (Venda do patrimônio)

	Pessoa Física	Empresa
Valor de compra do imóvel	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Valor de mercado	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Imposto de renda na sucessão	15 - 22,5%	6,7%
Valores em reais	R\$ 675.000,00	R\$ 335.000,00

Observações:

Decisão do STF: RE 1.425.609 – Relator Ministro Gilmar Mendes

Reforma Tributária: IVA 14%

O impacto do IVA na venda de imóveis

	Pessoa Física	Empresa (Holding)
Valor de compra do imóvel	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Valor de mercado	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Tributação total	15–22,5% + 14% IVA	16% (com direito a crédito)
VALORES EM REAIS	R\$ 1.375.000,00	R\$ 800.000,00

Vender 3 imóveis no ano já torna a Pessoa Física contribuinte do IVA (CBS e IBS).

Economia: R\$ 575 mil — quase 42% a menos

Distribuição de dividendos. Nova realidade

Pessoa Física

Acima de R\$ 50 mil/mês

10% de IR

Empresa (Holding)

Qualquer valor de distribuição

0% de IR

Limite de isenção PF

R\$ 50.000,00 por sócio, por empresa.

Lastro

Acima de R\$ 600.000,00/ano, será devido o imposto.

Isenção PJ

Distribuição de dividendos para Pessoas Jurídicas não possui tributação.

Estratégia tributária

Distribuição para PJs e sócios em usufruto de holdings empresariais.

O Conceito que Muda Tudo:

Renda Global Anual ...

Alta renda não é sobre "tipo" de rendimento. **É sobre o montante anual total.** Acima de R\$ 600.000/ano, o contribuinte entra na lógica da tributação mínima. Acima de R\$ 1.200.000/ano, a alíquota mínima efetiva atinge 10% sobre a renda global.

Entendendo a classificação tributária dos rendimentos

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

- ✓ Salário
- ✓ Pró-labore
- ✓ Aluguel
- ✓ CDB, ações em bolsa, fundos, debêntures comuns, tesouro direto
- ✓ Ganho de Capital
- ✓ Venda de Ativos

RENDIMENTOS ISENTOS

- ✓ Dividendos
- ✓ LCI, LCA, debêntures incentivadas
- ✓ Doações e heranças
- ✓ Seguro de vida
- ✓ Tributação com IR na Fonte

Este é o erro de 90% das análises superficiais:

Não importa se o rendimento é tributável, isento ou exclusivo. A base considera o conjunto total da renda anual.

Entendendo a tributação de alta renda

L. 9.250/95. Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

Exemplo Prático

Empresário que gerou:
R\$2MM de faturamento

Empresário com faturamento anual de R\$ 2.000.000:

- R\$ 1.000.000,00 de dividendos
- R\$ 200.000,00 de pro-labore
- R\$ 800.000,00 de investimentos isentos

Alíquota mínima exigida: 10% Imposto mínimo: **R\$ 200.000**

ELE TEM QUE PAGAR O IRPFM?

Imposto pago sobre o pro-labore: R\$ 50.000,00

Alíquota efetiva: R\$ 2,5%

Vai precisar pagar adicional, pois sua alíquota efetiva não supera o mínimo exigido.

Valor a recolher: **R\$ 150.000,00**

Alta renda em números

Isonção	até R\$ 60k/ano (R\$ 5k/mês)
Redução de IR	até R\$ 88.2k/ano (R\$ 7.350/mês)
IRPF progressivo normal	até R\$ 600k/ano (R\$ 50k/mês)
IRPFM de 0% a 10%	até R\$1.199.999,99/ano
IRPFM de 10%	R\$ 1.2M em diante (R\$ 100k/mês)

$$\text{Alíquota \%} = \frac{(\text{REND}/60000) - 10}{100}$$

$$\text{R\$ } 900.000,00 / 60.000 = 15$$

$$15 - 10 = 5\% \text{ (alíquota efetiva)}$$

RETENÇÃO

É DIFERENTE DE
IMPOSTO DEVIDO

Retenção de 10% Acima de R\$ 50.000 por Mês

Quando uma Pessoa Física recebe mais de R\$ 50.000 em dividendos no mesmo mês, pagos por um mesmo CNPJ, ocorre **retenção na fonte de 10% sobre o valor**. **Atenção crítica:** isso não é tributação definitiva, é uma retenção antecipada sujeita à apuração anual.

Retenção Antecipação — pedágio de fluxo mensal	Imposto Devido Conta final do ano — alíquota efetiva global	Compensação Se abaixo do mínimo, complementa; se acima, não	Restituição Só se houver imposto retido em excesso conforme regras
--	---	---	--

Erro comum: confundir retenção com imposto devido. A retenção é mecanismo de antecipação. O imposto devido é resultado da apuração anual considerando toda a renda e toda a tributação já recolhida.

Para quem tem renda abaixo de R\$ 600.000/ano, a retenção mensal tende a ser ajustada na declaração anual. Para quem ultrapassa esse limite, a retenção vira questão de fluxo de caixa e previsibilidade, mas não altera a base anual de cálculo.

O que fazer agora?



Planejamento Tributário, Societário e Patrimonial



@CAIOFNASCIMENTO.HOLDING

Agradecimentos

Conte conosco para a próxima etapa!